

Declaração Periódica do I.V.A. (Conferência)

Apuramento do Imposto respeitante ao período a que a declaração se refere

	Base Tributável		Imposto a favor do Estado					
1 - Transmissão de bens e prestações de serviços efectuadas pelo sujeito passivo e imp. Liquidado								
. À taxa reduzida	1	0.00	2	0.00				
. À taxa intermédia	5	0.00	6	0.00				
. À taxa normal	3	2,903.21	4	667.76				
Isentas : Transm. Intracomunitárias	7	0.00						
Isentas : Art. 20 do CIVA	8	24.95						
Isentas : Não conferem dedução	9	0.00						
2 - Aquisições intracom. de bens ..	10	1,687.40	11	388.10				
- Imposto liquidado p/ declarante	12	1,687.40	13	388.10				
- Artigo 15 do CIVA ou RITI	14	0.00						
- nº 3,4 e 5 do Artigo 22º do RITI	15	0.00						
3 - Prestações de serviços ...	16	0.00	17	0.00				
4 - Imposto dedutível resp.a transm. de bens e serviços efectuadas ao sujeito passivo e imp. de bens efectuadas pelo sujeito passivo								
. Imobilizado	20	0.00						
. Existências								
. À taxa reduzida	21	0.00						
. À taxa intermédia	23	0.00						
. À taxa normal	22	737.17						
. Outros bens e serviços	24	269.47						
5 - Regul. Mensais/Trim. e anuais	40	48.40	41	1.73				
6 - Excesso a report. do per. anterior	61	0.00						
7 - Anexo (campo 1,2 ou 3 do Q4)	65	0.00	66	0.00				
8 - Anexo (campo 1,2 ou 3 do Q4)	67	0.00	68	0.00				
9 - Reg. A favor do sujeito passivo	81	0.00						
Imposto a entregar ao estado								
Total da base tributável (1+5+3+...+10+16)	90	4,615.56	Total a favor do sui. passivo (20+21...+81)	91	1,055.04	Total a favor do estado (2+6+4+...+68)	92	1,057.59
Imposto a Entregar ao Estado (92-91)							93	2.55
Crédito do Imposto a recuperar (91-92)							94	0.00
Operações realizadas em Portugal em que, na qualidade de adquirente, liquidou o IVA devido								
Países comunitários				Países Terceiros				
97		0.00					98	0.00
Operações em que liquidou o IVA devido por aplicação da regra de inversão do sujeito passivo								
Ouro				Aquisição de imóveis				
99		0.00					100	0.00
Sucatas				Serviços de Construção Civil				
101		0.00					102	0.00
Operações referidas nas alíneas f) e g) do N°3 do artigo 3º e a) e b) do N°2 do artigo 4º do CIVA								
							103	0.00
Operações referidas nas alíneas a) e b) do Artigo 42º do CIVA								
							104	0.00
Soma (97+98+99+... 104)							105	0.00